



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO Nº XXXXX/2026

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO-SECULT**, com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1754 - Aparecida, CEP: 69.306-025, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA**, Secretário Adjunto da Cultura e Turismo, nomeado pelo Decreto nº 631-P, publicado no DOE/RR de 06 de abril de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 015439-6-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.370.140/0001-80, sediada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 173, Sala 01, Bairro Anhangabau, Jundiai/SP, CEP 13.208-120, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR**, Representante Legal, CPF Nº **278.446.238-29**, RG: **29542182 SPP/SP**, tendo em vista o que consta no Processo nº 34101.000501/2026.17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação da "Banda Biquíni Cavadão" consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública**, para realização de **01 (um) show artístico musical**, a fim de compor a programação do evento **"Viva Roraima 2026"**, a ser realizado no município de **Boa Vista – RR**, no dia **26 de abril de 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2 Discriminação do objeto: **Contratação da "Banda Biquíni Cavadão" artista de renome nacional** para realização de **01 (um) show artístico musical**, com duração estimada de 1h30 min no dia 26/04/26 (domingo);

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (21987370);

1.3.2 A Proposta Comercial (21807656);

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4 O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação se encerra logo após a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 PAGAMENTOS

5.2.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

7.3 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela(s) CONTRATADA(S), através de servidor(es) especialmente(s) designado(s);

7.4 Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito e previamente, quando da aplicação de eventuais penalidades no decorrer da execução dos serviços;

7.5 Responsabilizar-se pelas despesas com estrutura do evento em geral (som, luz, iluminação e camarim) além hospedagem, transporte, Carregadores e ECAD. a fim de possibilitar a execução dos serviços por parte da(s) CONTRATADA(S);

7.6 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no contrato, em observância à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

8.2 Arcar com as todas as despesas relativas à execução do serviço, tais como cachê dos artistas, transporte de equipamentos e da banda, alimentação, despesas com passagens aéreas/rodoviárias,

equipe técnica, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros direta e indiretamente relacionados com o cumprimento das obrigações;

8.3 Emitir nota fiscal/fatura após a execução dos serviços para possibilitar o faturamento/pagamento;

8.4 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente regularizada durante toda a execução contratual, devendo informar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.5 Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da proposta;

8.6 Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, afim de tratar dos assuntos relacionados à execução dos serviços e à celebração do contrato;

8.7 Prestar todos os esclarecimento e/ou informações solicitadas pela CONTRATANTE;

8.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO

9.1 No caso da inexecução, ainda que parcial, haverá a devolução do valor referente ao pagamento antecipado, no importe de 100% (cem por cento) do valor integral deste contrato, em caso de não execução das obrigações assumidas ou rescisão contratual, corrigido monetariamente, nos moldes elencados no item 4.2 do Termo de Referência, com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor adiantado sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34101;

II - Programa de Trabalho: 13.392.031.2425/2428;

III - Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 1.500;

V - Tipo de Empenho: GLOBAL;

11.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº XXX, em __/__/__, tipo XXX, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, *data de assinatura.*

CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
Secretário Adjunto de Estado da Cultura
SECULT/RR

CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR
Representante Legal
74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rayane Bezerra, Assessora Especial**, em 13/04/2026, às 09:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21990941** e o código CRC **0C612A42**.